

## VERBETES DO TRIBUNAL PLENO (SÚMULAS REGIONAIS)

Nº 64/2017

**CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS. AFERIÇÃO. CRITÉRIOS. NÚMERO DE VAGAS. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. TUTELA**

I- A ordem judicial para a admissão de candidatos, aprovados em concurso público e preteridos, está condicionada à existência de vagas, independentemente da classificação obtida em tal perímetro. II - A preterição é caracterizada pela contratação de terceiros para o exercício

das atividades essenciais do emprego público, ou, ainda, a recusa injustificada à convocação do candidato. III - O número de vagas disponíveis deve ser aferido pelo somatório daquelas previstas no edital e da quantidade de trabalhadores terceirizados, no prazo de validade do concurso. IV - Preenchidos os pressupostos legais, é viável a concessão da tutela provisória de urgência ou de evidência, para a adoção das medidas destinadas à contratação do candidato.

Disponibilizado no DEJT dos dias 15, 16 e 17/5/2017

## Nº 63/2017

**CODEPLAN. REFLEXOS NO ANUÊNIO DA RUBRICA ‘VP ACT ÚLTIMA REFERÊNCIA’. BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.**

Nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2013/2015, a rubrica “VP ACT Última Referência” não compõe a base de cálculo dos anuênios dos empregados da CODEPLAN.

Disponibilizado no DEJT nos dias 5,8 e 9/5/2017

## Nº 62/2017

**EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO. CRV- CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO PREENCHIDO. DEMONSTRAÇÃO DE BOA FÉ PELO ADQUIRENTE. AUSÊNCIA DE PROTOCOLO DO PEDIDO DE NOVO CRV NO PRAZO LEGAL OU DE REGISTRO PERANTE O DETRAN.**

O mero preenchimento do Certificado de Registro de Veículo – CRV, independentemente do reconhecimento ou não de firma em cartório, é insuficiente para afastar a possibilidade de penhora sobre bem automotivo. Como pressuposto inicial de boa fé, o terceiro deve exibir o protocolo de novo CRV requerido junto ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do DUT- Documento Único de Transferência, ou demonstrar a efetiva concretização desta transação civil, perante o Detran.

Disponibilizado no DEJT dos dias 4,5 e 6/4/2017

## Nº 61/2017

**VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. HIPÓTESES DE APLICAÇÃO.**

I - A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, é devida quando inobservados os prazos fixados em seu § 6º, incluindo as hipóteses de reconhecimento judicial do vínculo de emprego, da rescisão indireta do contrato, da conversão da dispensa por justa causa em rescisão imotivada do contrato e da simulação, pelo empregador, capaz de obstar, no todo ou em parte, o recebimento das parcelas asseguradas em lei ao empregado. II - A cominação não incide, todavia, no reconhecimento, por sentença, de diferenças reflexas de verbas rescisórias e quando realizado o depósito da quantia devida ou ajuizada ação de consignação em pagamento, nos prazos previstos em seu § 6º, alíneas “a” e “b”, salvo previsão contrária em norma coletiva de trabalho.

Disponibilizado no DEJT dos dias 5, 8 e 9/5/2017

## Nº 60/2017

**CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO. DANO MORAL. AUSÊNCIA**

A preterição de candidato aprovado em concurso público, por si só, não gera o direito ao recebimento de indenização por dano moral.

Disponibilizado no DEJT de 14, 15 e 16/3/2017



**Nº 59/2017**

**CONCURSO PÚBLICO. FASE PRÉ-CONTRATUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A discussão sobre o direito à nomeação de candidato aprovado em concurso público decorre da relação de emprego, ainda que em fase pré-contratual. Aplica-se, quanto aos honorários advocatícios, a orientação da Súmula 219 do TST.

Disponibilizado no DEJT de 14, 15 e 16/3/2017

**Nº 58/2017**

**EXECUÇÃO FISCAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO CORRESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA-CDA**

Ante a feição administrativa da multa por infração à CLT, não há óbice que a cobrança alcance o corresponsável indicado na CDA, ainda que se trate de sócio da massa falida.

Disponibilizado no DEJT de 14, 15 e 16/3/2017

**Nº 57/2017**

**CAESB. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2012/2014. JORNADA DE SEIS HORAS. REVERSÃO. LICITUDE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DANO MORAL. AUSÊNCIA.**

Autorizada, por meio do acordo coletivo de trabalho de 2012/2014, a reversão

da jornada de trabalho experimental de seis horas contínuas, inexistente o direito, como decorrência do evento, à manutenção do regime, ao recebimento de horas extraordinárias ou indenização por dano moral.

Disponibilizado no DEJT de 14, 15 e 16/3/2017

**Nº 56/2017**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. JUSTIÇA GRATUITA EM DISCUSSÃO.**

O pleito de reconhecimento do benefício da justiça gratuita, veiculada em sede de agravo de instrumento, deve ser examinado no mérito do recurso.

Disponibilizado no DEJT de 14, 15 e 16/3/2017

**Nº 55/2017**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DF. TERRACAP. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NOVA TEP (TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES).**

A nova TEP (2012/2013), entabulada por meio de termo aditivo a acordo coletivo de trabalho (2012/2013) revela-se benéfica aos trabalhadores, não configurando alteração lesiva ao contrato de trabalho ou desrespeito à ascensão funcional.

Disponibilizado no DEJT de 14, 15 e 16/3/2017

Nº 54/2016

**CELTINS. DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO DURANTE O PERÍODO DE INTERVENÇÃO PELA ANEEL. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.**

O § 1º do art. 9º da Lei 12.767/2012 estabelece que as admissões ou demissões de pessoal, efetuadas pelo interventor, dependem de prévia e expressa autorização da ANEEL, sem qualquer remissão ao valor salarial percebido pelo empregado. A edição de Resolução posterior não tem o condão de alterar o imperativo legal, sendo a dispensa nula, ensejando a reintegração. Entretanto, referida dispensa não configura dano moral.

Disponibilizado no DEJT de 17, 18 e 19/8/2016

Nº 53/2016

**DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA.**

Em virtude da previsão do art. 104 do CDC, que exclui o autor de ação individual dos efeitos da decisão proferida na ação coletiva - ainda que defendendo direitos individuais homogêneos-, não há falar na litispendência entre ambas, mesmo que a entidade sindical haja apresentado rol de empregados por ela substituídos.”

Nº 52/2016

**EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INCLUSÃO**

**DO NOME DO EMPREGADO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. COMPETÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. DANOS MORAL E MATERIAL. INDENIZAÇÃO.**

I - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar dissídios gerados pela inclusão, do empregado, em cadastro de devedores inadimplentes. II - A empregadora e a instituição financeira detêm legitimidade passiva para figurar no correspondente processo, sendo, ainda, responsáveis pela reparação de ato ilícito por elas praticado.

Disponibilizado no DEJT de 17, 18 e 19/8/2016

Nº 51/2016

**ELETRONORTE. PCR 2010. ENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

O reposicionamento distinto para empregos diversos, quando da implantação de novo plano de carreira da Eletronorte (PCR 2010), não viola o princípio da isonomia, sendo indevidas, por tal motivo, diferenças salariais.

Disponibilizado no DEJT de 17, 18 e 19/8/2016

Nº 50/2016

**EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO TRABALHISTA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

O art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005,



é regra de natureza operacional, não impedindo a incidência de juros de mora e correção monetária até a integral e efetiva satisfação do crédito trabalhista.

Disponibilizado no DEJT de 15, 18 e 19/7/2016

**Nº 49/2016**

**IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO**

As despesas processuais não indenizadas e necessárias ao recebimento de rendimentos trabalhistas, incluindo os honorários advocatícios contratuais, não compõem a base de cálculo do imposto de renda devido pelo obreiro, mesmo que assim não disponha o título executivo judicial. O seu abatimento dar-se-á na fase de liquidação, mediante a prévia exibição, pelo interessado, do correspondente contrato, sob pena de ser considerada a opção por dedução apenas quando da declaração anual de ajuste do imposto de renda pertinente ao ano-calendário do recebimento, como opção irrevogável.

Disponibilizado no DEJT de 15, 18 e 19/7/2016.

**Nº 48/2016**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. DEPÓSITO RECURSAL. INAPLICABILIDADE DO DECRETO-LEI N.º 779/1969.**

A Ordem dos Advogados do Brasil, pela sua autonomia e independência, não é congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional, não se lhe aplicando o privilégio do art. 1º, inciso IV, do Decreto-lei n.º 779/1969.

Disponibilizado no DEJT de 15, 18 e 19/7/2016.

**Nº 47/2015**

**BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO.**

O benefício da gratuidade de justiça, conferido ao empregador, não alcança o depósito recursal por representar a garantia do juízo.

Publicado no DEJT de 13, 14 e 15/4/2015.

**Nº 46/2014**

**BOMBEIRO CIVIL/BRIGADISTA. JORNADA DE TRABALHO.**

I - A partir da vigência da Lei nº11.901/2009 (art. 5º), devem ser remuneradas como suplementares as horas trabalhadas além da 36ª semanal pelo bombeiro civil/brigadista, salvo condição mais benéfica;

II - Negociação coletiva que resulte em extensão daquele limite semanal é inválida por desrespeitar norma cogente.

Publicado no DEJT de 6, 7 e 8/10/2014.

Nº 45/2014

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AVALIADOR EXECUTIVO E DE PENHOR. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA.**

Os avaliadores executivos e os de penhor têm o direito ao recebimento da gratificação decorrente do exercício da função, simultaneamente ao adicional de quebra de caixa, pelo manuseio de valores.

Publicado no DEJT de 30/6, 1 e 2/7/2014

Nº 44/2013

**RECURSO. PRESSUPOSTOS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. REQUISITOS.**

A demonstração dos requisitos de admissibilidade dos recursos, pela via documental, não prescinde da correspondente autenticação, pela parte recorrente, por uma das vias em direito admitidas. É inócua, para esse fim, a simples inércia do litigante adverso.

Publicado no DEJT de 2, 3 e 4/12/2013.

Nº 43/2013

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA.**

I - O CTVA possui natureza jurídica de grati-

ficação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN.

II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito. III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática.

Publicado no DEJT de 25, 29 e 30/10/2013.

Nº 42/2009

**BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO.**

O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito.

Publicado no DEJT de 29/1, 1/2 e 2/2/2010.

Nº 41/2009

**EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DES-**



**CARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO.**

No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Publicado no DEJT DE 10, 11 e 14/12/2009

**Nº 40/2009****PREVI. EXPATRIADOS. SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO. BASE DE CÁLCULO.**

A base de cálculo do Salário-de-participação devido à PREVI, quanto aos empregados que prestam serviços no exterior - expatriados -, é a remuneração definida pelo o empregador, na forma do § 4.º do artigo 21 do Plano de Benefícios e Comunicado DIPES/DIRIN 003/1.838.

Publicado no DEJT DE 10, 11 e 14/12/2009.

**Nº 39/2009****EMPRESA ESTATAL DO DISTRITO FEDERAL: EXAME DE NORMA LOCAL: EFEITOS DO DECRETO Nº 29.019/2008 EDITADO PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL: SUSPENSÃO VERSUS SUPRESSÃO DE JORNADA SUPLEMENTAR: JORNADA SUSPENSADA E POSTERIORMENTE RESTA-BELECIDADA: DIFERENCIAÇÃO: INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 291/TST: INDENIZAÇÃO INDEVIDA.**

Tendo havido mera suspensão ocasional da prestação de horas extras, e não supressão, não há campo para a incidência da Súmula 291/TST aos empregados de empresa pública local em razão da aplicação do contido no Decreto nº 29.019/2008 editado pelo Governador do Distrito Federal.

Publicado no DEJT DE 9, 10 e 11/11/2009.

**Nº 38/2009****CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. DISTRITO FEDERAL E IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO. CONTRATO DE TRABALHO. VALIDADE. EFEITOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. DESCARACTERIZAÇÃO**

1. Em face da regularidade do convênio administrativo firmado entre o Distrito Federal e IDESP, não há nulidade contratual a ser pronunciada com base na Súmula 363/TST, no que tange ao fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de programa de interesse social.

2. Eventual condenação subsidiária será restrita ao IDESP, não alcançando o Distrito Federal, eis que a configuração de atividade subsidiada pelo ente público e implementada por entidade assistencial mediante convênio regular descaracteriza a terceirização a que alude a Súmula 331/TST.

Publicado no DEJT DE 16/4/2009.

**Nº 37/2008****EXECUÇÃO. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO.**



**BENEFÍCIO DE ORDEM. DESNECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA EXECUTIVA EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA**

Frustradas as medidas constritivas contra a devedora principal, é lícito o redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária, independentemente de tentativa expropriatória em relação aos sócios da empregadora.

Publicado no DEJT DE 5.12.2008. Alteração disponibilizada no DEJT dos dias 14, 15 e 16/3/2017.

**Nº 36/2008**

**I - BANCO DO BRASIL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. II - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. III - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. EVOLUÇÃO SALARIAL. IV - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDAS EM ESPÉCIE. V - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXO NA LICENÇA-SAÚDE. VI - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FOLGAS E ABONOS-ASSIDUIDADE CONVERTIDOS EM ESPÉCIE. VII - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. LICENÇA-SAÚDE SUPERIOR A 15 DIAS. VIII - REPERCUSSÃO DAS PARCELAS REFLEXAS RECONHECIDAS SOBRE O FGTS.**

**I - BANCO DO BRASIL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁL-**

**CULO DAS HORAS EXTRAS.** A gratificação semestral, paga mensalmente aos empregados do Banco do Brasil, detém natureza salarial e integra a base de cálculo das horas extras. **II - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** Havendo previsão em instrumentos normativos são devidos os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados). **III - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. EVOLUÇÃO SALARIAL.** Para apuração das horas extras devidas aos empregados do Banco do Brasil deverá ser observada a evolução salarial do prestador, considerados os períodos objeto da condenação, salvo havendo previsão contratual, regulamentar ou normativa mais benéfica. Inteligência da Súmula 347 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. (Versão consolidada com a alteração do item III, conforme decisão do egr. Tribunal Pleno de 22/10/2013 (Certidão n.º 198/2013). **IV - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDAS EM ESPÉCIE.** Havendo previsão expressa em normas internas do Banco do Brasil (Livro de Instruções Codificadas) acerca da preservação integral da remuneração dos empregados quando da conversão em espécie das férias e da licença-prêmio, são devidos os reflexos das horas extras habitualmente prestadas sobre as referidas parcelas. **V - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXO NA LICENÇA-SAÚDE.** Por expressa previsão contida no Livro de Instruções do Banco do Brasil (LIC 057, Cap. 360, Título 3), as horas extras habituais integram a remuneração do empregado durante o período de licença-saúde não superior a 15 dias de afastamento. **VI - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FOLGAS E ABONOS**





-ASSIDUIDADE CONVERTIDOS EM ESPÉCIE. Por expressa previsão contida no item 04 do Título 20 do Capítulo 110 do Livro de Instruções Codificadas nº 056 do Banco do Brasil, são indevidos os reflexos das horas extras sobre as folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie. VII - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. LICENÇA-SAÚDE SUPERIOR A 15 DIAS. Segundo as regras inscritas no Livro de Instruções Codificadas do Banco do Brasil nº 057, Capítulo 360, Título 03, para as licenças-saúde superiores a 15 dias fica assegurada uma complementação que, somada ao auxílio-doença, perfaz o valor dos vencimentos devidos no período anterior, os quais incluem o pagamento das horas extras habitualmente prestadas. Devidos, por isso, os reflexos das referidas horas extras sobre o período de licença-saúde superior a 15 dias. VIII - REPERCUSSÃO DAS PARCELAS REFLEXAS RECONHECIDAS SOBRE O FGTS. Reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a “gratificação semestral”, o “repouso semanal remunerado”, a “conversão em espécie das férias e da licença-prêmio” e da “licença-saúde superior, ou não, a 15 dias” restam devidos, também, os reflexos dos valores que forem apurados a esses títulos sobre o FGTS.

Disponibilizado no DEJT nos dias 12, 13 e 14/11/2013.

Nº 35/2008

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. ACORDO COLETIVO. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA.**

Estabelecido de forma expressa e independente, em norma coletiva de trabalho, o direito à conversão em pecúnia de licença-prêmio adquirida pelo empregado, mediante simples opção deste, a produção do efeito está assegurada pelo inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

Nº 34/2008

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REQUISITOS.**

A progressão funcional dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, como prevê o seu plano de cargos e salários, somente pode ocorrer quando preenchidos todos os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a exequibilidade atestada pela comissão de promoções, junta à deliberação da diretoria da empresa.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

Nº 33/2008

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SEM A CORRESPONDENTE MAJORAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE.**

A elevação da jornada de trabalho dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, decorrente da reclassificação

de empregados cujos empregos foram extintos, por inovações tecnológicas, implica o necessário pagamento da remuneração correspondente a nova jornada, não resultando, todavia, no direito à percepção de horas extraordinárias.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

### Nº 32/2008

**ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EFEITOS.**

I - A prescrição da pretensão de reparação de dano, defluente de acidente ou doença profissionais, tem seu marco inicial na data da ciência inequívoca da perda da capacidade laboral (súmulas 278/STJ e 230/STF). II - A suspensão do contrato de trabalho (artigos 475 e 476 da CLT), por si só, não interfere no fluxo da prescrição, exceto se, em virtude da doença ou acidente, o empregado ficar impossibilitado de postular em Juízo.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

### Nº 31/2008

**UNIÃO. INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. PRAZO. SÚMULA Nº 197 DO COL. TST. INAPLICABILIDADE.**

A orientação da Súmula nº 197 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não é aplicável à União (artigo 17 da

Lei nº 10.910/2004 e artigo 9º da Lei nº 11.419/2006).

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

### Nº 30/2008

**RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À INTIMAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL. EFEITOS.**

A Orientação Jurisprudencial nº 357 da Subseção de Dissídios Individuais-I do Col. TST não é aplicável às decisões de primeiro grau, sendo válida a ciência do ato por qualquer outro meio, nos termos do art. 244 do CPC.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

### Nº 29/2008

**PREVENÇÃO. INCISO II DO ARTIGO 253 DO CPC. COMPETÊNCIA. NATUREZA.**

A regra do inciso II do artigo 253 do CPC encerra critério de fixação de competência funcional, e, portanto, absoluta. A sua inobservância atrai os efeitos versados no art. 113 do CPC.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

### Nº 28/2008

**ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA.**

Assumida obrigação por meio de acordo



judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

**Nº 27/2008**

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. INCIDÊNCIA IMEDIATA.**

Reconhecido o vínculo empregatício por meio de decisão transitada em julgado, compete à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos em seu curso. A aplicação do parágrafo único do art. 876 da CLT, às hipóteses cristalizadas antes de sua vigência, não ofende o princípio da irretroatividade das normas jurídicas.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

**Nº 26/2008**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALE-TRANSPORTE.**

O valor pago ao empregado a título de vale-transporte não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

**Nº 25/2008**

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.**

O aviso prévio indenizado não compõe a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

**Nº 24/2008**

**EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO**

I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal.

II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

**Nº 23/2008**

**EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. EFEITOS**

O parcelamento do débito inscrito na dívida ativa da União produz o efeito de suspender, e não o de extinguir, o processo de execução fiscal.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

**Nº 22/2008**

**EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ.**

A certidão de dívida ativa da União goza de presunção de certeza e liquidez, a qual pode ser desconstituída apenas mediante a adequada provocação do interessado. É defeso ao órgão jurisdicional investigar, “ex officio”, os motivos conducentes à inscrição do débito.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

**Nº 21/2006**

**EMBARGOS À EXECUÇÃO. ENTES PÚBLICOS. PRAZO PARA OPOSIÇÃO**

É inconstitucional o art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/01, que dilatou o prazo em favor de entes públicos para oposição de embargos à execução, na medida em que a eles concedeu “típico favor processual”, sem que estivessem justificadas a urgência e a relevância da matéria (C.F., art. 62).

Publicado no DJ-3 de 28/8/2006.

**Nº 20/2006**

**ACORDO HOMOLOGADO. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO POR MERA LIBERALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE**

No acordo homologado nos autos de ação trabalhista, ainda que não reconhecido o vínculo empregatício ou não admitida a prestação de serviços, com obrigação de pagamento por mera liberalidade, incidirá sobre o valor total do ajuste contribuição previdenciária, observando-se a alíquota dos contribuintes individuais, cabendo ao reclamado a responsabilidade pelo recolhimento, facultada a dedução da cota parte do reclamante e do seu respectivo crédito, ressalvadas as situações em que o acordo já houver sido totalmente quitado, quando, então, a responsabilidade pelo recolhimento recairá integralmente sobre o reclamado, na forma do §5º do artigo 33 da Lei nº 8.212/91.

Republicado no DJ-3 de 17/7/2008

**Nº 19/2006**

**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM.**

As sentenças proferidas por Juízos de Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a



manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho.

Publicado no DJ-3 de 9/6/2006

Nº 18/2006

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.**

O adicional de insalubridade deve ser calculado, ordinariamente, sobre o salário mínimo. Todavia, percebendo o empregado salário fixado em lei, acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, sobre este incidirá sua base de cálculo.

Publicado no DJ-3 de 10/4/2006

Nº 17/2005

**IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. MATÉRIA TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE.**

Em respeito ao princípio da reciprocidade, não há imunidade de jurisdição para Organismo Internacional, em processo de conhecimento trabalhista, quando este ente não promove a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, nos exatos termos da obrigação imposta pelo artigo VIII, Seção 29, da Convenção de Pri-

vilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Publicado no DJ-3 de 17/1/2006

Nº 16/2005

**GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ DA PARTE E DO MÁXIMO APROVEITAMENTO DOS ATOS.**

O equívoco no lançamento do código de recolhimento de custas processuais não acarreta deserção do recurso, se na guia houver elementos suficientes para aferir que o pagamento atingiu sua finalidade.

Publicado no DJ-3 de 17/1/2006

Nº 15/2005

**CAESB. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1997. VALIDADE.**

Ausente a evidência de prejuízos diretos ou indiretos para os empregados, mantida a ascensão funcional -, ainda que sob forma diversa -, e revelada a participação sindical em sua elaboração, válido é o plano de cargos e salários da CAESB, editado em 1997, não havendo violação do art. 468 da CLT e contrariedade à súmula 51 do TST. A teoria do conglobamento rejeita a possibilidade de manutenção isolada da progressão funcional por antigüidade, constante do regramento anterior, cuja subsistência - parcelada ou integral - não se justifica, à falta de ofensa a direitos adquiridos.

Publicado no DJ-3 de 18/8/2005

Nº 14/2005

**AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. DECISÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**

À luz da garantia do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o art. 214, inciso II, do Regimento Interno do T.R.T. da 10ª Região faz adequada a interposição de agravo regimental em face de decisão do Presidente do Tribunal, proferida nos procedimentos a que alude o art. 100 da Constituição Federal, quando causar gravames às partes.

Publicado no DJ-3 de 13/6/2005

Nº 13/2005

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.**

Sendo relativa, a incompetência territorial não pode ser declarada de ofício. Todavia, eventual decisão em que se discuta, em tese, a possibilidade de equívoco no declínio da competência relativa, por já prorrogada, comportará exame mediante conflito de competência pelo Tribunal.

Republicado no DEJT de 13/1/2009

Nº 12/2004

**GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO EXERCIDAS POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL**

**Nº 45, DA SBDI-1, DO COL. TST. FORMA DE CÁLCULO.**

Ainda que o empregado receba distintas gratificações durante o decênio de que trata a OJ 45, da SBDI-1/TST, esta será aplicável, devendo ser integrado à remuneração do trabalhador o valor médio das gratificações recebidas nos últimos 10 (dez) anos, observado para fins de cálculo o importe relativo a cada uma delas, ou equivalente, na data da supressão.

Publicado no DJ-3 de 17/12/2004

Nº 11/2004

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST**

O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais.

Publicado no DJ-3 de 17/7/2008

Nº 10/2004

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. SUCESSÃO. DECRETO Nº 22.322/2001.**

Para que ocorra sucessão trabalhista, é mister que uma unidade econômica-jurídica de uma



empresa se traslade para outra sem solução de continuidade na prestação dos serviços. Mesmo tratando-se de empresas concessionárias de serviço público, a sucessão trabalhista somente se configura pelo adimplemento destas condições. Evidenciado que a SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, empresa pública do Distrito Federal, a despeito do que estabelece o Decreto nº 22.322/2001, permanece explorando a mesma atividade empresarial e na direção dos serviços de seus empregados, não há que se falar em sucessão.

Patente, pois, a legitimidade da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB para figurar no pólo passivo das ações movidas por seus empregados.

Publicado no DJ-3 de 01/6/2004

#### Nº 9/2004

**JUROS DE MORA. EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS. LEI Nº 9.494, ART. 1º – F.**

É inconstitucional a Lei nº 9.494/97, art. 1º - F, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que fixa os juros de mora, nas condenações em verbas devidas aos servidores e empregados públicos, em seis por cento ao ano.

Publicado no DJ-3 de 12/4/2004

#### Nº 8/2004

**TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO.**

São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal.

Publicado no DJ-3 de 12/4/2004

#### Nº 7/2003

**REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VALORES RECEBIDOS EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM CARÁTER DEFINITIVO PROVENIENTES DE PLANOS ECONÔMICOS. SUPERVENIÊNCIA DE PROVIMENTO RESCISÓRIO. EFEITOS.**

A ação rescisória motivada por mudança de entendimento jurisprudencial inerente a Planos Econômicos, sob o fundamento de “violação a literal disposição de lei”, produz eficácia ex nunc, conseqüentemente, não torna indevidos os valores já recebidos em execução definitiva, desautorizando por completo a repetição do indébito.

Publicado no DJ-3 de 5/12/2003

#### Nº 6/2001

**DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGAÇÃO.**

No processo do trabalho, o depósito recursal é ônus exclusivamente do empregador (CLT, art. 899, § 4º). Assim, mesmo se houver condenação do empregado em pe-



cúnia, inexistente obrigação legal deste de efetuar o depósito recursal.

Publicado no DJ-3 de 23/2/2001

Nº 5/2000

#### **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL**

O termo inicial do prazo fixado no art. 495 do CPC flui a partir da última decisão proferida no processo, mesmo que ela não haja apreciado o mérito da lide. Excepcionam-se, todavia, as hipóteses de recurso manifestamente intempestivo ou incabível, isto é, aquele estranho à seqüência dos atos processuais estabelecida em lei.

Publicado no DJ-3 de 11/9/2000

Nº 4/2000

#### **VALOR DA CAUSA. PLURALIDADE DE AUTORES.**

Nas ações plúrimas, a alçada mínima recursal deve ser aferida pelo valor global atribuído à causa, sem que se proceda à divisão pelo número de litisconsortes.

Publicado no DJ-3 de 16/5/2000

Nº 3/1999

#### **CÓPIAS CARBONADAS DE GUIAS DE DEPÓSITO E CUSTAS PROCESSUAIS**

As cópias carbonadas de guias de depósito ou de custas processuais, inclusive no tocante ao

recebimento mecânico pelo banco, satisfazem a exigência do art. 830, da CLT.

Publicado no DJ-3 de 16/3/2000

Nº 2/1999

#### **SALÁRIO. DESCONTO. CHEQUE IRREGULAR.**

Cabíveis os descontos nos salários do frentista, pelo recebimento de cheques sem o cumprimento das formalidades previstas em norma coletiva, desde que por esta autorizado.

Publicado no DJ-3 de 18/3/2000

Nº 1/1998

#### **FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA**

Enquanto não for cancelado o Enunciado/TST nº 95, entender-se-á, ainda que com ressalvas, que “é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”. (IJJ-RO-6130/97)

Publicado no DJ-3 de 16.03.2000 BRASÍLIA (DF), 31 de março de 2017 (data de publicação)

